



## PARTE I.

### Enquadramento



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Tomar - Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	6 de julho de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	29 de maio de 2020
<b>Versão:</b>	Versão 08
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município</b>	Maria João Cristóvão   Divisão de Proteção Civil Carlos Gonçalves   Divisão de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	048
<b>Estado do documento:</b>	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019
<b>Código do Projeto:</b>	051141801
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_TOMAR_Parte_I_V07

## ÍNDICE

Índice .....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros .....	4
Índice de Mapas .....	4
1 Introdução .....	5
2 Finalidade e objetivos.....	11
3 Tipificação dos riscos .....	12
4 Critérios para a ativação .....	15
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	16

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPECTomar ..... 16

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Enquadramento legal do PMEPECTomar ..... 8

Quadro 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do município de Tomar ..... 12

Quadro 3. Hierarquização dos riscos do município de Tomar ..... 13

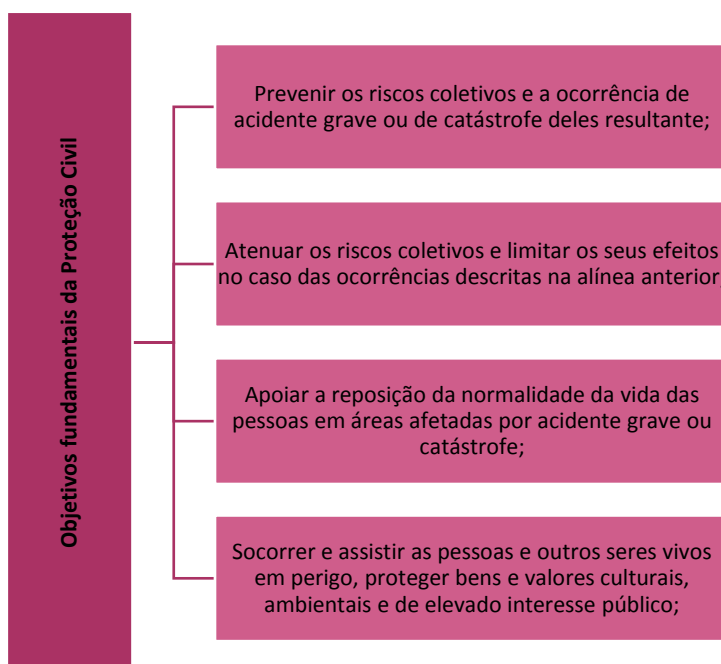
## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Tomar ..... 7

## 1 INTRODUÇÃO

"A proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram" (nº 1 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei nº 80/2015, de 03 de agosto). No nº 2 do artigo 1º, da lei supracitada, é indicado que "a atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores".

Deste modo, de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei nº 80/2015, de 03 de agosto, assumem-se como objetivos indispensáveis da proteção civil:



Deste modo, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tomar, adiante designado por PMPCTomar, assume-se como um documento desenvolvido com os seguintes objetivos:

- Organizar as ações necessárias à resposta;
- Orientar, facilitar e agilizar as ações necessárias à resposta;

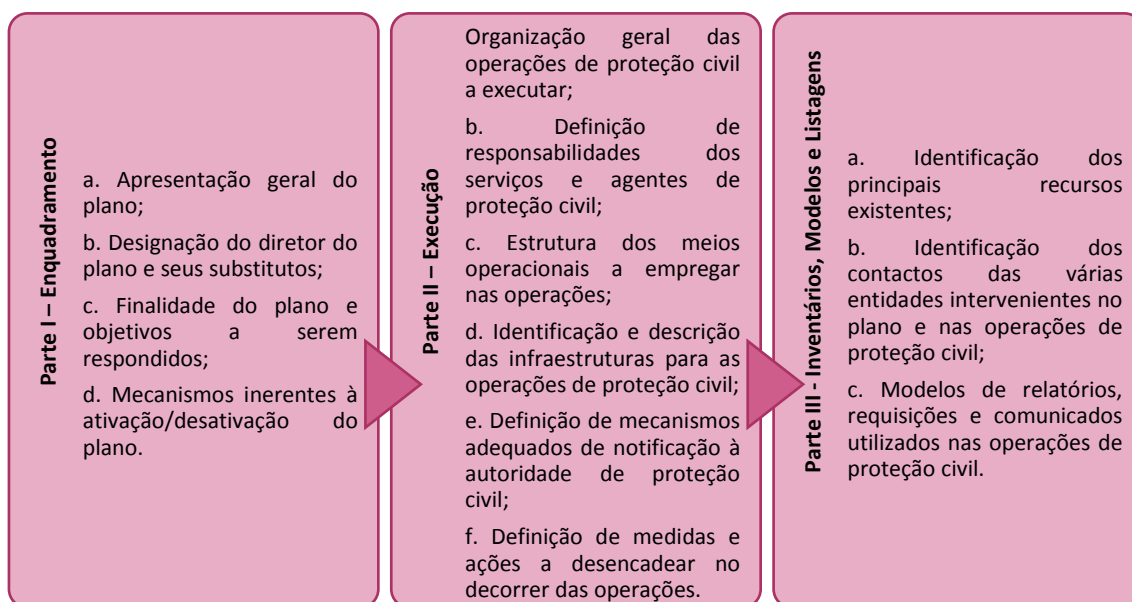
- Uniformizar as ações necessárias à resposta.

Assim, o PMEPECTomar deverá permitir antecipar os cenários que se apresentam suscetíveis de desencadear catástrofes ou acidentes graves, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

O PMEPECTomar é um plano de âmbito geral, isto é, um plano elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho de Tomar.

O Diretor do PMEPECTomar é o Presidente da Câmara Municipal de Tomar a quem compete "*no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso*" (n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei nº 80/2015, de 03 de agosto). Em caso de ausência ou em caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, este poderá ser substituído pelo Vereador com competência delegada, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPECTomar foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a qual estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em 3 partes distintas:



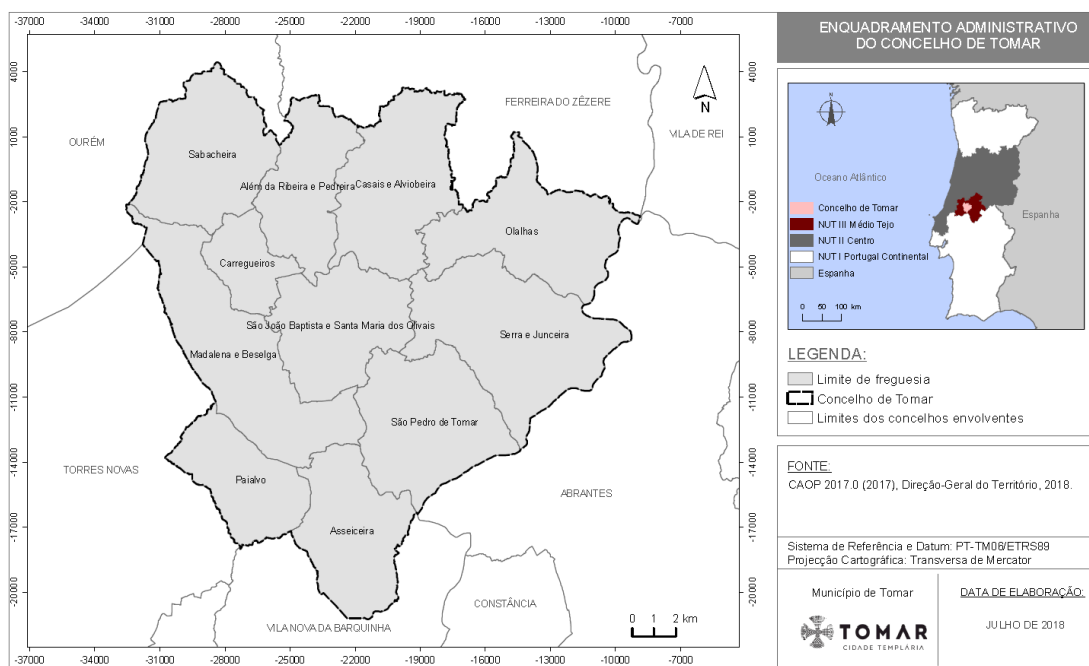
O PMEPECTomar apresenta, ainda, em anexo:

- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

O PMEPTomar é um plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Tomar e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

O PMEPTomar abrange uma área total de cerca de 351,2 km<sup>2</sup>, dividida em 11 freguesias (Mapa 1) e, cerca de 40.677 indivíduos (INE, 2011). Em termos administrativos, Tomar insere-se na NUT I - Portugal Continental, na NUT II - Centro e na NUT III - Médio Tejo, sendo um dos 21 municípios que integram o distrito de Santarém (Mapa 1).

**Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Tomar**



O concelho de Tomar confronta, a norte, com os concelhos de Ferreira do Zêzere e Ourém, a nordeste com Vila de Rei, a este com Abrantes, a sul com Vila Nova da Barquinha e a oeste com Torres Novas (Mapa 1).

A elaboração do PMEPTomar, assim como a sua execução, encontram-se regulamentadas por legislação diversa, sendo que para além da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, foi considerada a legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, os seguintes diplomas legais:

**Quadro 1. Enquadramento legal do PMEPCTomar**

Enquadramento Legal	
<p><b>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho</b> Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. Relativamente à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.</li> <li>• <b>Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro</b> Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.</li> <li>• <b>Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto</b> Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.</li> </ul>
<p><b>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro</b></p>	<p>Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal. Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.</p>
<p><b>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho</b> Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.</li> <li>• <b>Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro</b> Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.</li> <li>• <b>Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio</b> Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.</li> </ul>
<p><b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio</b></p>	<p>Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.</p> <p>Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.</p>



Enquadramento Legal	
<b>Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março</b>	Procede à revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO), que aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPECTomar articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Santarém e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos, designadamente: PMEPC de Abrantes (aguarda aprovação da CNPC); PMEPC de Ferreira do Zêzere (Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 3/2017, de 25 de outubro); PMEPC de Ourém (aguarda aprovação da CNPC); PMEPC de Torres Novas (Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro); PMEPC de Vila de Rei (Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março); e PMEPC de Vila Nova da Barquinha (aguarda aprovação da CNPC), os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPECTomar incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Tomar e que decorreu entre os dias 04 de outubro de 2018 e 05 de novembro de 2018.

O PMEPECTomar recebeu parecer favorável da CMPC de Tomar em reunião realizada em 23 de novembro de 2018.

O PMEPECTomar deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) fixar um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por fim, apresenta-se relevante referir que o PMEPCTomar entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPTomar regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do SIOPS e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPECTomar foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Tomar. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Tomar, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

**Quadro 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do município de Tomar**

Riscos Naturais	Riscos Mistos	Riscos Tecnológicos
(Os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais)	(Os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais)	(Os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nevões;</li> <li>• Ondas de calor;</li> <li>• Ondas de frio;</li> <li>• Secas;</li> <li>• Cheias e inundações;</li> <li>• Sismos;</li> <li>• Movimentos de massa;</li> <li>• Radiológicos (radão).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incêndios florestais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acidentes rodoviários;</li> <li>• Acidentes ferroviários;</li> <li>• Acidentes fluviais;</li> <li>• Acidentes aéreos;</li> <li>• Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;</li> <li>• Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos;</li> <li>• Incêndios urbanos;</li> <li>• Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas;</li> <li>• Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional;</li> <li>• Cheias e inundações por rutura de barragens;</li> <li>• Incêndios em centros históricos.</li> </ul>

No quadro seguinte encontram-se identificados os riscos naturais, os riscos mistos e os riscos tecnológicos do concelho de Tomar, de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco.

**Quadro 3. Hierarquização dos riscos do município de Tomar**

ESTIMATIVA DO GRAU DE GRAVIDADE, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E RISCO					
Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Nevões	Reduzida	Residual	Reduzida	Baixa	Baixo
Ondas de calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Ondas de frio	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Secas	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média	Elevado
Cheias e inundações	Crítica	Reduzida	Acentuada	Elevada	Extremo
Sismos	Crítica	Reduzida	Crítica	Baixa	Elevado
Movimentos de massa	Crítica	Moderada	Acentuada	Média	Extremo
Radiológicos (radão)	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Baixa	Baixo
Incêndios florestais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Acidentes rodoviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Elevada	Extremo
Acidentes ferroviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes fluviais	Reduzida	Moderada	Residual	Média	Moderado
Acidentes aéreos	Crítica	Reduzida	Crítica	Baixa	Elevado
Acidentes no transporte terrestre de substâncias perigosas	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos	Reduzida	Reduzida	Acentuada	Média	Elevado
Incêndios urbanos	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo

ESTIMATIVA DO GRAU DE GRAVIDADE, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E RISCO					
Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas	Crítica	Reduzida	Crítica	Média	Extremo
Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional	Crítica	Residual	Acentuada	Média	Extremo
Cheias e inundações por rotura de barragens	Crítica	Moderada	Acentuada	Baixa	Elevado
Incêndios em centros históricos	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo

**Legenda:**

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

Fonte: Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos - Município de Tomar; 2015.

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPECTomar deverá ser ativado sempre que verifique a necessidade de adoção de medidas preventivas ou medidas especiais de reação, para fazer face há ocorrência ou iminência de ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que requerem a ativação de meios públicos e privados adicionais.

A ativação do PMEPECTomar visa, ainda, assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação do PMEPECTomar recai sobre a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do PMEPECTomar, a CMPC poderá reunir com um terço dos elementos que a constituem, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PMEPECTomar é imediatamente comunicada à ANPC/ CDOS de Santarém e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios limítrofes (Abrantes, Ferreira do Zêzere, Ourém, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

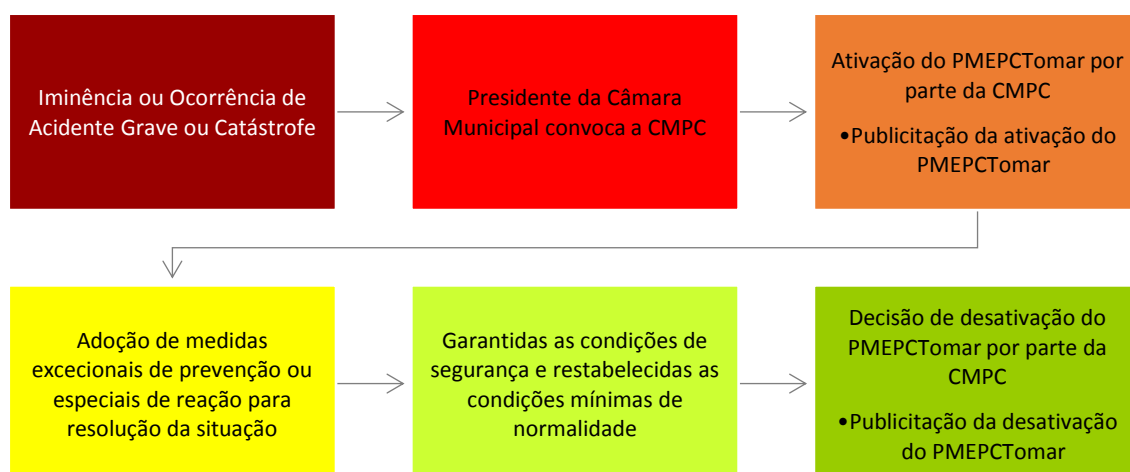
A publicitação da ativação do PMEPECTomar será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

- **Órgãos de Comunicação Social:**
  - Rádio Hertz (Tomar);
  - Rádio Cidade de Tomar (Tomar);

- Jornal Cidade de Tomar (Tomar);
- Jornal O Templário (Tomar);
- TomarTV (Tomar).
- **Sítio da Internet Câmara Municipal de Tomar (www.cm-tomar.pt).**

Deste modo, apresenta-se, de seguida, o esquema do processo de ativação/ desativação do PMEPECTomar.

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPECTomar



A desativação do PMEPECTomar, apenas deverá ser declarada quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pela CMPC, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPECTomar é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPECTomar, seja difícil a definição de parâmetros



universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, nomeadamente:

**Tabela 1. Critérios de ativação do PMEPECTomar**

Critérios de Ativação do PMEPECTomar	
<b>Critérios Gerais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Tomar;</li> <li>• Mais de 20% da área territorial coberta pelo PMEPECTomar afetada pelo acidente grave ou catástrofe;</li> <li>• Efeitos significativos na população provocando mais de 100 desalojados, 50 feridos ou 25 mortos;</li> <li>• Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;</li> <li>• Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante mais de 48 horas;</li> <li>• Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.).</li> </ul>
<b>Critérios Específicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acidente rodoviário que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;</li> <li>• Acidente ferroviário significativo com implicações na regularidade e segurança da circulação e da qual resultam vítimas e/ou danos materiais nas instalações e material ferroviário, nas mercadorias transportadas ou em bens pertencentes a terceiros.</li> <li>• Acidente com aeronave no território do concelho de Tomar, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e/ou ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação;</li> <li>• Evento sísmico sentido no concelho de Tomar com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;</li> <li>• É desejável a ativação do PMEPC, pela respetiva CMPC, sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer e sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2018<sup>1</sup>);</li> <li>• Incêndio urbano no centro histórico de Tomar, do da qual se prevejam danos elevados para as populações e do património envolvido, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação;</li> <li>• Rutura ou acidente grave que envolva as barragens do Carril e de Castelo de Bode;</li> <li>• Tornado com qualificação de EF3 na Escala de Fujita Melhorada que afete o território do concelho de Tomar.</li> </ul>

<sup>1</sup> Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) 2018.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPECTomar possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPECTomar podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Tomar).

Garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, ou seja, após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC desativa o PMEPECTomar, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.